



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/00

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Departamento de Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Administração, constante no Anexo I da Lei Complementar n.º 010, de 28 de setembro de 1994, passa a Ter a seguinte redação:

“DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO DE PROTOCOLO, ZELADORIA E TELEFONIA

Denominação do Cargo	N.º Vagas	C.H.S.	Requisitos
Recepcionista.....	02	35 h.	1º Grau
Escriturário.....	01	35 h.	2º Grau/Datilog.
Servente Geral.....	03	44 h.	1ª à 4ª Série
Telefonista.....	03	35 h.	1º Grau
Mecanógrafo (em extinção).....	02	35 h.	5ª à 8ª Série

SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO E ARQUIVO GERAL

Denominação do Cargo	N.º Vagas	C.H.S.	Requisitos
Escriturário.....	04	35h.	2º Grau/Datilog.
Almoxarife.....	01	44 h.	2º Grau
Contínuo.....	01	35 h.	1ª à 4ª Série”

Artigo 2º - Os cargos de Mecanógrafo, criados pela Lei Complementar n.º 010, de 28 de setembro de 1994, deverão ser extintos na vacância.

Artigo 3º - Ficam criadas as funções gratificadas de Caixa e de Chefe da Seção de Controle Patrimonial, Almoxarifado e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Arquivo Geral, bem como ficam alterados o símbolo de vencimento e a denominação das funções gratificadas de Chefe de Seção de Finanças e Tesouraria e a de Chefe da Seção de Zeladoria, Telefonia e Reprografia, respectivamente, passando o Anexo IV da Lei Complementar n.º 010, de 28 de setembro de 1994, a ter a seguinte redação:

**“ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO GRATIFICADA**

Denominação do Cargo	n.º Vagas	Símbolo
Chefe da Seção de Finanças e Tesouraria.....	01	F.C.3 30% Venc.Secret.
Caixa.....	04	F.C.2 20% Venc.Secret.
Chefe da Seção de Protocolo, Zeladoria e Telefonia.....	01	F.C.2 20% Venc.Secret.
Chefe da Seção de Controle Patrimonial, Almoxarifado e Arquivo Geral.....	01	F.C.3 30% Venc. Secret.
.....		”

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias – Pessoal Civil, das respectivas Secretarias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 04 de dezembro de 2000.

BENEDITO MELO

Prefeito